

Atu e-se
Danij

SENADO FEDERAL Secretaria-Geral da Mesa Serviço de Autuação de Proposições e Matérias Legislativas
SUG nº 07 de 2015
Em 03/11/2015

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de operador de telemarketing/teleatendimento e estabelece o piso nacional mínimo para operador de telemarketing/teleatendimento.

TRABALHO EM TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING

Art. 1º-Entende-se como operador de telemarketing/teleatendimento aquele que desempenha profissionalmente a atividade de comunicação com interlocutores clientes e usuários, realizada à distância por intermédio da voz e/ou mensagens eletrônicas, com a utilização simultânea de equipamentos de audição/escuta e fala telefônica e sistemas informatizados ou manuais de processamento de dados.

Parágrafo Único. Para os efeitos de aplicação desta Lei, independe a nomenclatura utilizada na formalização do contrato de trabalho, desde que desempenhada a atividade profissional descrita no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei aplica-se a todas as empresas que mantêm serviço de telemarketing/teleatendimento nas modalidades ativo ou receptivo em centrais de atendimento telefônico e/ou centrais de relacionamento com clientes (call centers), para prestação de serviços, informações e comercialização de produtos.

§ 1º -Considera-se call center ou central de teleatendimento, o ambiente de trabalho no qual a principal atividade é conduzida via telefone e/ou rádio e ou com utilização simultânea de terminais de computador.

§ 2º -As disposições desta Lei aplicam-se, inclusive, a empresas que não exerçam atividade econômica preponderante de telemarketing/teleatendimento, mas que tenham setores e ou postos de trabalho ocupados por profissional descrito no artigo 1º.

EQUIPAMENTOS DOS POSTOS DE TRABALHO

Art. 3º - Para proporcionar condições de conforto, segurança e saúde ao profissional operador de telemarketing/teleatendimento, as empresas devem fornecer mobiliário que atenda a regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único – Compreendem-se por condições ambientais as acústicas, a temperatura, umidade e velocidade do ar.

Senado Federal Protocolo Legislativo nº 07/2015 Fls. 037

Art. 4º - As empresas devem fornecer gratuitamente conjuntos de microfone e fone de ouvido (*head-sets*) individuais, que permitam ao operador a alternância do uso das orelhas ao longo da jornada de trabalho.

§ 1º - Os equipamentos deverão ser substituídos gratuitamente a cada 04 (quatro) meses e sempre que apresentarem defeitos ou desgaste devido ao uso.

§ 2º - O fornecimento dos equipamentos descritos no *caput* deste artigo deverá ser documentado mediante recibos assinados pelos profissionais operadores de telemarketing/teleatendimento.

§ 3º - Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ficar a disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego e do Sindicato representante da categoria profissional diferenciada.

§ 4º - Os *head-sets* devem ter garantidas pelo empregador a correta higienização e as condições operacionais recomendadas pelos fabricantes, bem como atender os requisitos previstos em regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 5º - As Empresas ficam obrigadas a disponibilizarem aos seus operadores de telemarketing/teleatendimento a realização gratuita de exames de audiometria quando da admissão, periodicamente a cada 06 (seis) meses e na rescisão do contrato de trabalho.

§ 1º - Os operadores de telemarketing/teleatendimento devem receber, mediante assinatura de recibos, os laudos dos exames audiométricos.

§ 2º - Os comprovantes dos exames realizados, os respectivos laudos audiométricos e os recibos assinados pelos operadores de telemarketing/teleatendimento devem ser arquivados pela empresa para a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego e do Sindicato representante da categoria profissional diferenciada.

Art. 6º -As empresas responderão pelos danos causados à saúde auditiva dos operadores de telemarketing/teleatendimento.

Parágrafo único – A responsabilidade prevista no *caput* independe de culpa.

Art. 7º - A jornada normal de trabalho dos operadores de telemarketing/teleatendimento é de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) semanais, nela incluídas 02 (duas) pausas, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - As pausas serão concedidas fora do posto de trabalho, em 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos e após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho em atividade de telemarketing/teleatendimento.

§ 2º - A instituição de pausas não prejudica o direito ao intervalo obrigatório para repouso e alimentação que deverá ser, no mínimo, de 20 (vinte) minutos e não poderá exceder de uma hora.

Art. 8º - É vedada a prorrogação da jornada de trabalho, salvo excepcionalmente por motivo de força maior, necessidade imperiosa ou para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja execução possa acarretar prejuízo manifesto.

§ 1º - Em caso de prorrogação da jornada, a autoridade competente e o Sindicato da categoria profissional diferenciada deverão ser comunicados do fato no prazo de dez dias.

§ 2º - Em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório aos operadores de telemarketing/teletendimento um descanso mínimo de 15 (quinze) minutos antes do início do período extraordinário do trabalho.

Art. 9º - O serviço extraordinário deve ser remunerado com acréscimo de no mínimo oitenta por cento à do normal.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de repouso a remuneração será acrescida com o adicional de cem por cento.

§ 2º - O adicional previsto no *caput* poderá ser alterado mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 3º - A redução do adicional somente poderá ocorrer através de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho que estabeleça outras vantagens ou benefícios aos trabalhadores da categoria profissional diferenciada, desde que seja observado o limite previsto no inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Art. 10º - O serviço noturno das 22h00 às 5h00 horas será remunerado com o adicional de no mínimo vinte e cinco por cento.

§ 1º - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos

§ 2º - Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

Art. 11º - A organização do trabalho deve ser feita de forma a não haver atividades aos domingos e feriados, seja total ou parcial, com exceção das empresas autorizadas previamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme previsão do artigo 68 da CLT.

Art. 12º - As empresa devem conceder repouso semanal remunerado aos operadores de telemarketing/teletendimento.



Parágrafo único - Será devida a remuneração do repouso semanal mesmo que o trabalhador não tenha cumprido o seu horário de trabalho integralmente, desde que, no mês e de forma acumulada, esta redução não ultrapasse 30 (trinta) minutos.

Art. 13º - Nos casos excepcionais de empresas previamente autorizadas ao exercício de atividades aos domingos, aos operadores de telemarketing/teleatendimento é assegurado pelo menos um dia de repouso semanal remunerado coincidente com o domingo a cada mês, independentemente de metas, faltas e/ou produtividade.

Art. 14º - A jornada de trabalho, as pausas de 10 (dez) minutos, o intervalo obrigatório para repouso e alimentação e o intervalo de 15 (quinze) minutos antes do início do período extraordinário devem ser consignados em registro eletrônico, independentemente da quantidade de operadores de telemarketing/teleatendimento.

§ 1º - O registro eletrônico deve ser disponibilizado impresso para a fiscalização a do Ministério do Trabalho e Emprego e do Sindicato representante da categoria profissional diferenciada.

§ 2º - As empresas devem disponibilizar gratuitamente vias impressas do registro eletrônico em periodicidade mensal.

§ 3º - Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro eletrônico de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos diários.

Art. 15º - Com o fim de permitir a satisfação das necessidades fisiológicas, as empresas devem permitir que os operadores de telemarketing/teleatendimento saiam de seus postos de trabalho a qualquer momento da jornada, sem repercussões sobre suas avaliações e remunerações.

Art. 16º - O piso salarial profissional nacional para os profissionais operadores de telemarketing/teleatendimento será de R\$ 1050,00 (um mil e cinquenta reais) mensais, para os trabalhadores que exercem jornada normal de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) semanais.

Art. 17º - Os valores monetários dos salários dos operadores de telemarketing/teleatendimento serão reajustados anualmente, no mês de janeiro.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no ano anterior, acrescido da taxa de crescimento real do PIB apurada dos dois anos anteriores.

Art. 18º - As empresas devem estabelecer regras claras e transparentes sobre os mecanismos e metas para a obtenção das comissões, prêmios e variáveis, fornecendo, por escrito, o detalhamento das regras a cada um dos trabalhadores operadores de telemarketing/teleatendimento.

§ 1º - As empresas devem disponibilizar aos operadores de telemarketing/teleatendimento o acesso aos atos de produtividade por eles praticados, bem como a gradação evolutiva para o perfazimento das metas diárias, semanais e mensais.

§ 2º - É vedada a modificação unilateral das regras para o recebimento das comissões, prêmios e variáveis ou aquela que, por mútuo consentimento, resulte, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado no direito ao recebimento das mencionadas parcelas salariais.

§ 3º - As alterações das regras para o recebimento das comissões, prêmios e variáveis deverão ser comunicadas ao Sindicato representante da categoria profissional diferenciada.

Art. 19º - As Empresas ficam obrigadas a pagar aos operadores de telemarketing/teleatendimento adicional de penosidade de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do trabalhador.

§ 1º - A entidade sindical profissional representante da categoria profissional diferenciada dos operadores de telemarketing/teleatendimento e as empresas deverão negociar através de acordo coletivo de trabalho o percentual aplicado aos trabalhadores dentro dos parâmetros estabelecidos pelo *caput*.

§ 2º - Na ausência de negociação coletiva concernente ao adicional de penosidade, as empresas ficam obrigadas a pagar o adicional de penosidade de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do trabalhador.

Art. 20º - As condições de trabalho dos operadores de telemarketing/teleatendimento deverão estar em consonância com as normas regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo de outras normas que regulam a matéria, cabendo às empregadoras o seu estrito e fiel cumprimento.

Art. 21º - É instituído o Dia do Operador de Telemarketing/Teleatendimento, a ser comemorado no dia 04 de julho de cada ano.

Parágrafo único. Na folha de pagamento de julho de cada ano, a empresa efetuará o pagamento de 01/30 a todos os trabalhadores operadores de telemarketing/teleatendimento, relativo à comemoração do dia 04 de julho.

JUSTIFICACÃO

É fato notório que a categoria dos trabalhadores em telemarketing/teleatendimento e atividades similares é um dos segmentos mais vulneráveis e precarizados no mundo do trabalho.



Com salários fixados no piso mínimo nacional, jornadas de trabalho extenuantes com excessivo labor extraordinário, meio ambiente insalubre e não sanitizado, pouquíssimos benefícios e sob o espectro de múltiplas doenças profissionais decorrentes da natureza da atividade desenvolvida (problemas na coluna, nódulos na corda vocal, infecção urinária decorrente do controle do uso dos sanitários), objetivamente trata-se de um setor precário, de alta rotatividade e com pífia margem de negociação por parte das grandes empresas, que dispõem de seus empregados como se estes fossem itens descartáveis.

Sob o aspecto subjetivo, também é de conhecimento comum que os trabalhadores deste ramo de atividade econômica são alvo de incontáveis ataques contra sua dignidade e honra, posto que o atendimento em geral de clientes das tomadoras de serviço envolve um altíssimo grau de hostilidade dos consumidores para com os operadores.

Tem sido assustadora a repercussão na saúde física e psíquica dos operadores de telemarketing/teletendimento pelas péssimas condições de trabalho a eles oferecidas, principalmente, pelo assédio moral e absurdas exigências de produtividade de que são vítimas constantes. Tais adoecimentos, a par de causarem dor e sofrimento aos trabalhadores, repercutem nos gastos previdenciários de forma crescente.

Nesse diapasão, importa ressaltar os altos índices de danos causados à saúde auditiva dos operadores de telemarketing/teletendimento que diariamente e por várias horas ficam expostos aos aparelhos de telefonia, sem as adequadas individualizações e higienização dos *head-sets*.

A vulnerabilidade da categoria profissional decorre da inexistência de qualquer regulamentação da atividade profissional, dado seu recente surgimento, ao contrário do que se dá com os seguimentos bancários, professores, químicos, entre outros.

Para muita gente a profissão de operador de telemarketing é a porta de entrada para o mercado de trabalho. Mais da metade das pessoas que atuam no mercado de trabalho em telemarketing são os jovens em busca do primeiro emprego.

Mesmo sendo majoritariamente composto por jovens em primeiro emprego, o perfil do operador de telemarketing/teletendimento tem características que são cobradas pelas empresas: ensino médio completo, experiência em uso de computadores, agilidade no uso do teclado, conhecimento dos produtos oferecidos pela empresa, conhecimento sobre os sistemas utilizados, habilidades como correta compreensão verbal, correta expressão verbal, dicção, vocalização, correta ortografia, voz agradável, escuta ativa, capacidade de análise de problemas, capacidade de comunicação, capacidade de aprendizado, tolerância ao estresse, disciplina, sensibilidade interpessoal, boa argumentação, empatia.

Assim, verifica-se imperiosa a regulamentação da profissão do operador de telemarketing/teletendimento, estabelecendo-se os direitos mínimos da categoria profissional diferenciada, dentre eles a jornada reduzida, adicional de penosidade e piso salarial nacional.

Dentre os direitos fundamentais, indisponíveis e essenciais dos trabalhadores está o direito ao piso salarial, conforme determinado pela Constituição Federal. Vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

O piso salarial deve garantir aos trabalhadores de cada categoria profissional a contraprestação econômica justa, aquela que mais se aproxime equitativamente do trabalho desempenhado. Além disso, presta-se também, indubitavelmente, à garantia da vida digna do empregado.

Como exemplo, temos que no Estado de São Paulo, a matéria foi devidamente regulamentada no ano de 2007 pela Lei 12.640/2007, anualmente alterada. Para o ano de 2015, a Assembleia Legislativa aprovou a Lei 15.624/2014 que dispõe:

Artigo 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

I- o artigo 1º:

"Artigo 1º No âmbito do Estado de São Paulo, os pisos salariais mensais dos trabalhadores a seguir indicados ficam fixados em:

I - R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais), para os trabalhadores domésticos, serventes, trabalhadores agropecuários e florestais, pescadores, contínuos, mensageiros e trabalhadores de serviços de limpeza e conservação, trabalhadores de serviços de manutenção de áreas verdes e de logradouros públicos, auxiliares de serviços gerais de escritório, empregados não especializados do comércio, da indústria e de serviços administrativos, cumins, "barboys", lavadeiros, ascensoristas, "motoboys", trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais e trabalhadores não especializados de minas e pedreiras, operadores de máquinas e implementos agrícolas e



florestais, de máquinas da construção civil, de mineração e de cortar e lavar madeira, classificadores de correspondência e carteiros, tintureiros, barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, dedetizadores, vendedores, trabalhadores de costura e estofadores, pedreiros, trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, de fabricação e confecção de papel e papelão, trabalhadores em serviços de proteção e segurança pessoal e patrimonial, trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem, garçons, cobradores de transportes coletivos, "barmen", pintores, encanadores, soldadores, chapeadores, montadores de estruturas metálicas, vidreiros e ceramistas, fiandeiros, tecelões, tingidores, trabalhadores de curtimento, joalheiros, ourives, operadores de máquinas de escritório, datilógrafos, digitadores, telefonistas, OPERADORES DE TELEFONE E DE "TELEMARKETING", atendentes e comissários de serviços de transporte de passageiros, trabalhadores de redes de energia e de telecomunicações, mestres e contramestres, marceneiros, trabalhadores em usinagem de metais, ajustadores mecânicos, montadores de máquinas, operadores de instalações de processamento químico e supervisores de produção e manutenção industrial." (NR)

Constata-se, portanto, que o referido diploma estabeleceu, reitera-se, o valor R\$905,00 (novecentos e cinco reais), que supera substancialmente o salário mínimo nacional.

Entretanto, para que não ocorra migração em massa das grandes empregadoras da mão-de obra dos operadores de telemarketing/teleatendimento para estados onde melhor lhe convierem, para pagamento de baixos salários, é imperioso que seja regulamentado por lei um piso salarial nacional para essa categoria de trabalhadores.

Por último, em relação ao adicional de penosidade, observa-se que a sua fixação nos percentuais de 20 % a 40 % deve se dar através de negociação coletiva, tendo em vista que os fatores concernentes ao ambiente de trabalho, pressão por metas e resultados e atividade laboral estressante variam de empresa para empresa, sendo necessário que o Sindicato profissional representante da categoria profissional diferenciada identifique o grau de penosidade no caso concreto, para entabular em Acordo Coletivo de Trabalho o índice que efetivamente respeite o princípio da proporcionalidade.

Ademais, a possibilidade de redução do percentual de 40 % do adicional de penosidade, previsto originariamente no § 2º do artigo 22, através da negociação

coletiva, servirá como mecanismo de incentivo para que as empresas providenciem medidas práticas para amenizar a penosidade do trabalho do operador de telemarketing/teletendimento.

Louise mara Pereira da Silva
LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA
SINTRATEL CEARA

Anderson Borsa da Câmara
ANDERSON BORSA DA CÂMARA
SINTRATEL CEARÁ

Ulian dos Santos Amuniz
SINTRATEL CAMPINAS

Ubiraci Dantas de Oliveira
PRESIDENTE DA CGTB (Central
Geral dos Trabalhadores do Brasil)

Geraldo Estevão Coan
Sinttel-DF *Joan.*

Widmiana marquis corte
Fetraci - Federação dos Empregados e
Empregadas do comércio e serviços
do Estado do Ceará

SINTEL MARKETING PE
TITIAVO SANTOS



ESTATUTO SOCIAL

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 7331

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELEMARKETING, OPERADORES DE TELEMARKETING,
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA
E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA DE CAMPINAS E
REGIÃO - SINTRATEL



A large, stylized handwritten signature or scribble.

A small handwritten signature or scribble.

INDICE

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 7331

- CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS DO SINDICATO - Pg. 03
- CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS - Pg. 06
- CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO - Pg. 09
- SESSÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Pg. 09
- SEÇÃO II - DA DIRETORIA - Pg. 11
- SESSÃO III - DO CONSELHO FISCAL - Pg. 16
- CAPÍTULO IV - DA PERDA DO MANDATO - Pg. 17
- CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO - Pg. 18
- CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Pg. 20
- CAPÍTULO VII - DA CANDIDATURA E DA INELEGIBILIDADE DOS CARGOS DA DIREÇÃO - Pg. 20
- CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES - Pg. 21
- CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Pg. 22

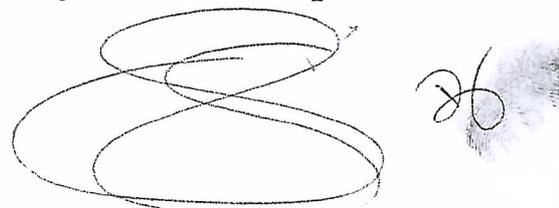


A large, stylized handwritten signature or scribble.

A small handwritten mark or signature.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS DO SINDICATO

- **ARTIGO 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEMARKETING, OPERADORES DE TELEMARKETING, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA DE CAMPINAS E REGIÃO**, com sede à Rua Proença, 1044, Bosque, CEP: 13026-121, Campinas-SP, constituído para fins de defesa, proteção, representação, e assistência da categoria dos trabalhadores em telemarketing e rádio chamada, que compreende os que utilizam de equipamento e tecnologia de telecomunicações, de forma planejada e dirigida a serviço do marketing, realizando chamadas, bem como atendendo ligações, com intuito de agenciamento, assistência, pesquisas, vendas, cobrança, atendimento ao cliente, entretenimento e conversação, arrecadação, informação, programação, opinião, serviços de rádio chamada na base territorial das cidades de: Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Americana, Amparo, Analândia, Anhembi, Aguaí, Araras, Arthur Nogueira, Atibaia, Bragança Paulista, Cabreúva, Capivari, Campinas, Campo Limpo Paulista, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbe, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itatiba, Itirapina, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Jundiaí, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'oeste, Tuiuti, Santa Gertrudes, Santo Antônio da Posse, Santo Antônio do Jardim, São Pedro, Serra Negra, Sumaré, Socorro, Valinhos e Vinhedo, bem como o intuito de colaboração com os poderes



públicos e as demais associações de classe, no sentido de solidariedade profissional e de subordinação aos interesses nacionais, fundado em 10 (dez) de abril de 2001 (dois mil e um).

Parágrafo Primeiro - Para dirimir o conflito gerado pela impugnação ao registro sindical da entidade apresentada junto ao Ministério do Trabalho sob Processo no. 46000.004747/2005-51, ficam excluídos da representação supra os empregados de agentes autônomos do comércio, empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e de empresas de serviços contábeis apenas nos municípios de Aguaí, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antonio do Jardim, São Pedro e Sumaré atualmente representados pelo respectivo impugnante.

Parágrafo Segundo - Para dirimir o conflito gerado pela impugnação ao registro sindical da entidade apresentada junto ao Ministério do Trabalho sob Processo no. 46000.004944/2005-70, ficam excluídos da representação supra os empregados no comércio, apenas nas cidades de Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Santa Bárbara D'Oeste, atualmente representados pelo respectivo impugnante.

Parágrafo Terceiro - Para dirimir o conflito gerado pela impugnação ao registro sindical da entidade apresentada junto ao Ministério do Trabalho sob Processo no. 46000.004983/2005-77, ficam excluídos da representação supra os empregados vendedores e viajantes do comércio no Estado de São Paulo, atualmente representados pelo respectivo impugnante.



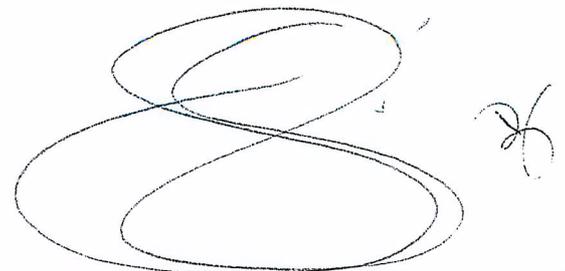
A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops.

A small handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

Parágrafo Quarto - As exclusões de representação das categorias nos municípios citados nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, referem-se única e exclusivamente apenas as desistências nas bases e categorias dos impugnantes, nas demais categorias nos mesmos municípios, assim como nos demais municípios com a mesma categoria, a representação dos operadores de telemarketing pertence ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEMARKEETING, OPERADORES DE TELEMARKEETING, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA DE CAMPINAS E REGIÃO.

• **ARTIGO 2º - São Prerrogativas do SINDICATO:**

- a) representar perante as autoridades administrativas e jurídicas os interesses gerais das categorias profissionais dos trabalhadores relativos às atividades exercidas;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger, designar ou nomear os representantes das categorias profissionais representadas, toda vez que se faça necessária, através do seu Presidente;
- d) colaborar com os municípios, como órgãos técnicos e consultivos, nas soluções problemas que se relacionam com sua categoria;
- e) estabelecer contribuições para todos aqueles que participem das categorias representadas, nos termos da legislação vigente e do presente estatuto.



• ARTIGO 3º - São deveres do SINDICATO:

- a) colaborar com os poderes públicos e com as organizações sindicais, no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) promover o estudo de problemas econômicos, jurídicos, fiscais e outros, que digam respeito aos interesses das categorias representadas, dando neste assunto assistência aos associados;
- c) promover a conciliação dos dissídios de trabalho em que tomem parte, trabalhadores e empregados das categorias representadas;
- d) implantar serviços destinados a estimular a consciência crítica dos trabalhadores, através de atividades culturais, profissionais, de comunicação social e de massa;
- e) defender a liberdade individual e coletiva, com valor fundamental do homem, pela justiça social, real e permanente;
- f) defender permanentemente a solidariedade dos trabalhadores em todo o mundo.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- ARTIGO 4º - A todos os trabalhadores das categorias profissionais representadas pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEMARKETING, OPERADORES DE TELEMARKETING, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA E OPERADORES DE RÁDIO

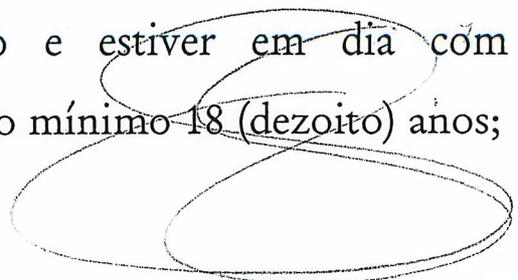


A large, stylized handwritten signature in black ink, with some additional scribbles to the right.

CHAMADA DE CAMPINAS E REGIÃO, assiste o direito de ser admitido em seu quadro social (mesmo estando aposentado), cabendo recurso para a assembléia geral, em caso de negativa.

Parágrafo Primeiro - São direitos dos Associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas assembléias gerais, ressalvadas as disposições deste estatuto;
- b) conforme o estabelecido no Art. 60 do Código Civil, requerer com número de 1/5 (um quinto) de trabalhadores associados à Entidade para convocação de assembléia geral extraordinária, justificando-a por escrito e subscrevendo-a;
- c) gozar dos direitos e de todos os benefícios oferecidos pelo Sindicato;
- d) ao associado aposentado, desde que tenha no mínimo 01 (um) ano na condição de associado, ficam assegurados os mesmos direitos do associado em atividade, fica garantido o direito de exercer cargo de administração ou representação sindical desde que o referido associado passe pela aprovação da assembléia geral dos trabalhadores. Assegurando-lhe o direito de voto, mediante a comprovação de sua condição no dia da eleição;
- e) poderá ser eleitor todo associado que na data da realização da eleição tiver no mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro de associados do Sindicato e estiver em dia com as mensalidades Sindicais e ter no mínimo 18 (dezoito) anos;



- f) o associado aposentado é isento do pagamento da mensalidade;
- g) quando houver a demissão voluntária por parte do associado, será precedida de acordo com o Art. 54 Inciso II do Código Civil.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 7331

Parágrafo Segundo - São Deveres dos Associados:

- a) pagar pontualmente as mensalidades;
- b) comparecer às assembléias gerais e acatar suas decisões;
- c) prestigiar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;
- d) cumprir o presente Estatuto e dos regulamentos que foram criados;
- e) o aposentado que voltar a trabalhar, deverá voltar a pagar mensalidade do Sindicato.
- **ARTIGO 5º** - de todo ato lesivo de direito e contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou qualquer órgão do Sindicato, poderá qualquer associado requerer revisão, dentro de 15 (quinze) dias para a assembléia geral extraordinária.
 - **ARTIGO 6º** - São deveres dos associados, pagarem a Contribuição Social mensal e as contribuições convencionadas de acordo com a tabela elaborada pela Diretoria, ratificada pela assembléia geral, sendo as frações de centavos arredondadas para a casa superior.



A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, consisting of several overlapping loops and a final flourish on the right side.

Parágrafo Único - Os associados que não forem membros da Diretoria, não respondem pelas obrigações sociais não cumpridas por responsabilidade da diretoria do Sindicato.

- **ARTIGO 7º** - Os associados estão sujeitos às penalidades da suspensão e eliminação do quadro social, com direito à ampla defesa, submetido à assembléia geral específica.

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos dos Direitos dos Associados:

- a) os que desacatarem as decisões da assembléia geral.

Parágrafo Segundo - Serão eliminados do quadro social aos associados:

- a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à Entidade;
- b) que se motivo injustificado atrasarem em mais de 03 (três) meses nos pagamentos das mensalidades.

Parágrafo Terceiro - Da acusação de prática de infração, o associado receberá notificação com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da assembléia geral e poderá deduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.



- **ARTIGO 8º** - O processo eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão a este estatuto, sem qualquer interferência estatal no sindicato, como proíbe a Constituição Federal de 1988, Artigo 8º, Inciso I, inclusive a fiscalização eleitoral que será feita pelos próprios associados.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 7331

SESSÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- **ARTIGO 9º** - As assembléias gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e as disposições deste Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de voto, em relação ao total dos trabalhadores da categoria presentes em primeira convocação e em segunda, por maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo aos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A convocação da assembléia geral ordinária ou extraordinária será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, convocada pelo Presidente. Edital este, publicado na imprensa em jornal de grande circulação ou em seu jornal próprio ou mesmo em seu boletim contendo obrigatoriamente:

- a) local onde será realizada;
- b) dia e horário para sua instalação, com menção à primeira e segunda convocação, quando prevista em lei ou no Estatuto;



A large, stylized handwritten signature or scribble in blue ink, consisting of several overlapping loops and a final flourish on the right side.

c) em caso de urgência, a assembléia geral poderá ser convocada de imediato e se necessário divulgada em boletins.

• **ARTIGO 10º - Compete às Assembléias Gerais:**

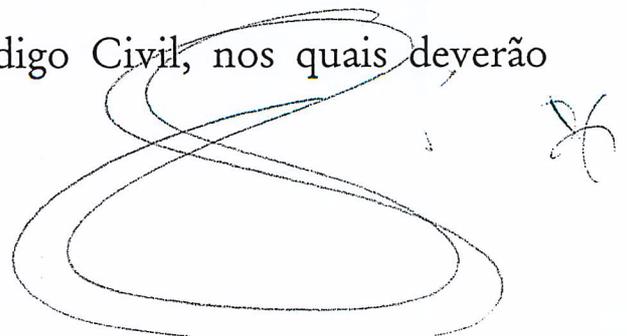
2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 7331



- a) eleger por aclamação, nos casos previstos neste Estatuto a Diretoria, Conselho Fiscal, Diretores Suplentes e Representantes nos Conselhos de Federação;
- b) deliberar sobre a decretação de greve na categoria, em assembléia geral, especialmente convocada para esse fim conforme o Artigo 9º do Estatuto Social da entidade;
- c) alterar o presente Estatuto, no todo ou em parte em assembléia geral, convocada pelo Presidente com pelo menos 01 (um) ponto de pauta destinado a esse fim (conforme Artigo 9º deste Estatuto);
- d) fixar os valores das contribuições assistenciais e mensalidade social a serem pagas pelos integrantes da categoria representada nos termos da Lei.

• **ARTIGO 11º - As Assembléias Gerais Extraordinárias observarão as prescrições anteriores e poderão ser convocadas:**

- a) quando o Presidente julgar necessário;
- b) ou Diretoria executiva julgar conveniente, votada na sua maioria;
- c) os associados que através de requerimento, que deverão constar 1/5 (um quinto) dos trabalhadores associados ao sindicato de acordo com o artigo 60 do Código Civil, nos quais deverão



especificar pormenorizadamente os motivos da convocação em documento protocolado na secretaria da Entidade.

- **ARTIGO 12º** - O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação de assembléia geral extraordinária desde que, esteja enquadrada dentro do Artigo 11º, Letras *b)* e *c)* do Estatuto Social da Entidade e terá que tomar as providências para sua realização dentro de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data de entrada do requerimento na Secretaria.

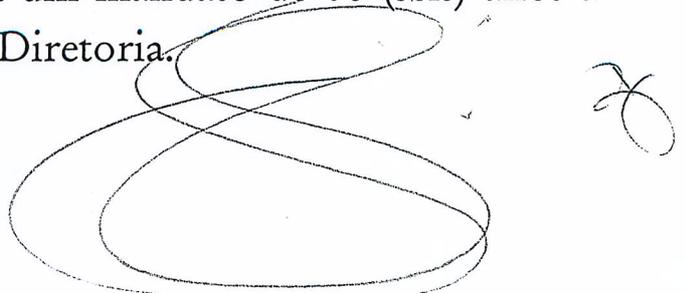
Parágrafo Primeiro - A maioria absoluta dos que promoverem à assembléia geral, deverão comparecer nelas sob pena de nulidade da mesma;

Parágrafo Segundo - A falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, dá a aquele que a requereu o direito de convocá-la;

- **ARTIGO 13º** - As assembléias gerais extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

- **ARTIGO 14º** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por 05 (cinco) membros efetivos (Diretoria Executiva), constituída por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice Presidente, 01 (um) Diretor Secretário Geral, 01 (um) Diretor Tesoureiro e 01 (um) Diretor Administrativo, eleitos em assembléia geral para um mandato de 06 (seis) anos a contar da data de posse da atual Diretoria.



Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria Executiva só poderá serem deliberadas quando aprovadas por sua maioria. No caso de empate nas decisões, deverá ser aplicar o instituído no Artigo 14º, Parágrafo Segundo, Letra x) do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar o Sindicato em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar e presidir as assembléias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias;
- d) decidir sobre admissões de associados e propor concessão de títulos de associados honorários ou beneméritos;
- e) advertir, suspender ou eliminar associado;
- f) presidir as conferências, reuniões e sessões públicas, dar posse aos membros da Diretoria;
- g) assinar com o Secretário as atas das reuniões da Diretoria;
- h) assinar com o Tesoureiro, os contratos que obriguem o Sindicato e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheque ou levantamento de depósito de qualquer espécie de Títulos, Cauções, Ordens de Pagamento, Previsão Orçamentárias, Balanços, Balancetes, Relatórios Financeiros;



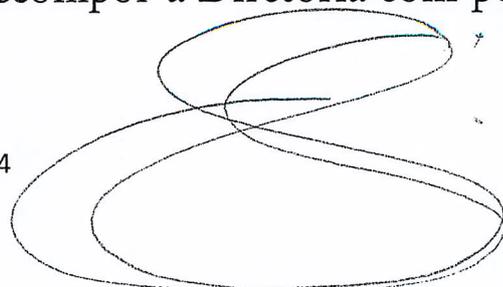
13

A large, stylized handwritten signature or scribble in blue ink, consisting of several overlapping loops and curves.

A small, handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a few loops.

- i) elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria;
- j) despachar o expediente;
- k) assinar os Ofícios, Comunicações, Representações e papeis dirigidos à autoridade e que não sejam de mero expediente;
- l) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- m) fixar ajuda de custo a ser paga aos Diretores em função de sua atividade sindical;
- n) contratar ou nomear Assessoria, Administrativos, Político ou Financeiro;
- o) delegar poderes;
- p) delegar poderes a um Diretor para substituí-lo em caso de impedimento;
- q) nomear delegados ou representantes do Sindicato, para solenidade, congressos, certames jurídicos ou o que for necessário;
- r) nomear Comissões de Associados que se encarreguem de relatar assuntos que demandem estudo mais acurado;
- s) contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor de patrimônio social ou qualquer onerá-lo;
- t) conceder aumentos espontâneos aos funcionários do Sindicato;
- u) indicar trabalhador para recompor a Diretoria com posterior aval da assembléia geral;

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 7331



- v) admitir e demitir empregados do Sindicato, bem como lhes conceder férias e licenças;
- w) efetuar o requerimento ou de ofício redistribuição de cargos dos demais diretores efetivos e suplentes., sempre que seja necessário em virtude de renuncia, afastamento, impedimento ou qualquer outro motivo, inclusive por simples remanejamento, sem que para isso tenha que fundamentar o ato, mas deverá ser dada ciência aos demais diretores, mediante reunião de diretoria da qual deverá ser lavrada ata;
- x) dar o voto de Minerva (desempate) no caso de haver empate nas decisões deliberada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor-Vice Presidente:

- a) assessorar o Presidente em todas as suas prerrogativas de a) à x);
- b) assumir a Presidencia conforme o Estatuído a Letra p), parágrafo segundo do Artigo 14º deste Estatuto Social;
- c) assumir a Presidencia conforme a Letra a) do Artigo 15º deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes ao Sindicato;
- b) administrar o recebimento das contribuições sindicais, donativos devido à Entidade, ambos determinando o depósito em conta deste, semanalmente.



A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'X' or a similar symbol, located at the bottom right of the page.

- c) movimentar os fundos sociais com o presidente, na forma da letra h) do Parágrafo Segundo do Artigo 14º deste Estatuto;
- d) pagar as despesas do Sindicato;
- e) responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os bem, assim como os dados contábeis em ordem e em dia;
- f) elaborar com o Presidente, o balancete anual, para ser entregue ao Conselho Fiscal a tempo de ser apreciado, na forma prevista neste Estatuto;
- g) prestar ao Presidente, Conselho Fiscal e as Assembléias Gerais, as informações de caráter financeiro que lhes forem solicitadas;
- h) encaminhar o balanço anual do Sindicato à consideração do Presidente e os demais membros da Diretoria, para fins previsto neste Estatuto.

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor Secretário:

- a) superintender e coordenar os trabalhos da secretaria geral;
- b) redigir e assinar correspondência;
- c) organizar a pauta da Ordem do Dia das reuniões da Diretoria;
- d) responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia sempre dando ciência ao Presidente;



A large, stylized handwritten signature or scribble, possibly representing the name of the Director Secretary, located at the bottom right of the page.

- e) lavrar e subscrever as Atas de Reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais;
- f) proceder a leitura das Atas e papeis do expediente nas reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais;
- g) fornecer ao Presidente os dados referentes à Secretaria, afim de que possa elaborar o Relatório Anual.

Parágrafo Sexto - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) administrar o patrimônio do sindicato;
- b) superintender os trabalhos da Sede Social e dos diversos departamentos, propondo as providências administrativas e disciplinadoras necessárias à sua eficiente organização;
- c) superintender os Serviços Gráficos e as publicações editadas pela Entidade, dando ciência ao Presidente;
- d) zelar pelo bom desenvolvimento do Departamento Jurídico do Sindicato, propondo soluções e alterações para um melhor funcionamento;
- e) propor as providências cabíveis para melhor funcionamento do Sindicato;
- f) promover outros serviços de atendimento aos associados, em outras áreas, como da Previdência Social Direito de Família e outros;
- g) organizar e assegurar o funcionamento do setor de homologação e das rescisões contratuais como também dar



A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, consisting of several overlapping loops.

A small, handwritten mark or signature in black ink, resembling a stylized 'S' or a similar symbol.

Orientação e fazer encaminhamento dos associados para assessoria jurídica;

- h) fazer as compras do Sindicato com o aval do Presidente;
- i) coordenar a frequência de funcionários e contratados.

Todos os membros da diretoria são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pelas faltas que apresentarem nas atribuições e eles conferidos por este Estatuto.

- **ARTIGO 15º** - O Presidente, no caso de renuncia, ou no seu impedimento por perda do mandato no que prevê as letras a), b) e c) do Artigo 20º deste Estatuto, deve a Diretoria Executiva seguir o seguinte encaminhamento.
 - a) O Vice Presidente assumirá por 48 (quarenta e oito) horas;
 - b) Devendo convocar reunião de Diretoria que indicará entre os Diretores o seu sucessor devendo tal decisão de Diretoria, ser aprovada em Assembléia Geral, convocada conforme o Parágrafo Único do Artigo 9º deste Estatuto.

SESSÃO III - DO CONSELHO FISCAL

- **ARTIGO 16º** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria, que terá por competência a fiscalização da gestão financeira mediante pareceres à Diretoria e à Assembléia Geral.
- **ARTIGO 17º** - Juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, serão eleitos 02 (dois) Diretores Suplentes, sem vinculação

originária com os cargos, aos quais competem assumirem os cargos vacantes por indicação do presidente e na sua falta pela maioria dos votos da diretoria em reunião convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Único - No caso de vacância em relação ao cargo de suplente, o Presidente aplicará o instituído no Parágrafo 2º, letra w) do Artigo 14º deste Estatuto.

- **ARTIGO 18º** - A recusa do Suplente em assumir o cargo, faculta a Diretoria conforme o caso, a seu livre arbítrio, considerá-la como renúncia a condição de Suplente.
- **ARTIGO 19º** - Juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, serão eleitos 02 (dois) Delegados para representar o Sindicato junto a Federação.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Diretor efetivo ou suplente poderá acumular o cargo de Delegado na Federação;

Parágrafo Segundo - Ao Conselho Fiscal compete apreciar as contas apresentadas pela Diretoria anualmente e ao término de seu mandato relativas ao exercício anterior aprovando-as ou rejeitando-as por maioria dos votos;

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre por convocação ao Presidente ou da maioria dos membros da Diretoria executiva.



A large, stylized handwritten signature or scribble that spans across the bottom right portion of the page, partially overlapping the page number and the stamp.

A small, handwritten mark or signature located at the bottom right corner of the page.

Parágrafo Quarto - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 7331

CAPÍTULO IV - DA PERDA DO MANDATO

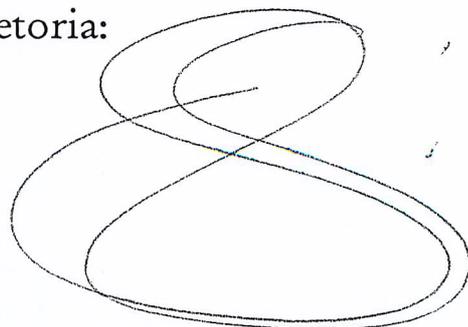
- ARTIGO 20º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:
 - a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - b) grave violação deste Estatuto;
 - c) Aceitação ou solicitação de transferência que importe afastamento e o impeça do exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela assembléia geral;

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou destituição de cargo deverá ser precedida de notificação, nos termos do Parágrafo Terceiro, Artigo 7º deste Estatuto, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa perante a assembléia geral;

Parágrafo Terceiro - Na perda do mandato, as substituições serão efetuadas por indicação do Presidente, de um Diretor Suplente, e no seu impedimento será indicado pela Diretoria Executiva na sua maioria.

- ARTIGO 21º - Compete à Diretoria:



- a) fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta do orçamento da receita e despesas para o exercício subsequente;
- b) prestar contas, anualmente e ao término do mandato do exercício do ano anterior ao Conselho Fiscal, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesas nos livros e formulários contábeis, os quais, além da assinatura do Conselho Fiscal, conterão à do Presidente.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 7331

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

• ARTIGO 22º - Constitui Patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante à alínea "e" do Artigo Segundo deste Estatuto;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e dos legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzido, inclusive investimentos permitidos por Lei;
- e) alugueis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro - O valor das mensalidades e contribuições, não poderão sofrer alterações sem prévio pronunciamento da assembleia geral;



Parágrafo Segundo - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em Lei e na forma deste Estatuto.

- **ARTIGO 23º** - As despesas do Sindicato correm pelas rubricas previstas em Lei e nas instruções de vigentes.
- **ARTIGO 24º** - Somente a assembléia geral poderá dissolver o Sindicato, desde que tenha sido especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - A assembléia geral será instalada em conformidade com o Artigo 9º deste Estatuto e os trabalhadores (associados) deverão estar quites com contribuições previstas em Lei ou em Acordo/Convenção Coletiva da categoria;

Parágrafo Segundo - A dissolução requer a aprovação por maioria absoluta dos associados presentes;

Parágrafo Terceiro - Conforme estabelecido no Artigo 61º do Código Civil Brasileiro, uma vez dissolvido o Sindicato, o remanescente do seu patrimônio será destinado à Entidade de fins não econômicos designados no Estatuto ou a Entidades de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **ARTIGO 25º** - Serão tomadas por aclamação as deliberações de assembléia geral prevista no Artigo 12º deste Estatuto.



- **ARTIGO 26º** - Serão nulos de plenos direitos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na Lei.

CAPÍTULO VII - DA CANDIDATURA E DA INELEGIBILIDADE DOS CARGOS DA DIREÇÃO

- **ARTIGO 27º** - Será inelegível, bem como vetado de permanecer no exercício de cargos eletivos, os associados:

a) que houverem lesado o patrimônio da entidade sindical.

- **ARTIGO 28º** - Da Comissão Eleitoral

Parágrafo Primeiro - A comissão eleitoral será eleita por aclamação em assembléia geral da categoria, devendo ser publicado Edital de convocação, devendo ainda nesta mesma assembléia aprovar as regras da Eleição;

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo 03 (três) membros devendo ser de sua competência:

- a) receber e deferir as inscrições das chapas;
- b) estruturar e dirigir o Processo Eleitoral, dentro dos princípios democráticos, da transparência de critérios, lisura de procedimento, universalidade, sigilo e inviolabilidade dos votos;
- c) proclamar os vencedores e empossar a nova Diretoria.



A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'X' or similar symbol, located at the bottom right of the page.

- **ARTIGO 29º** - A nova Diretoria será empossada no primeiro dia após o término do mandato da gestão anterior.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 7331

- **ARTIGO 30º** - As eleições para a renovação da Diretoria serão realizadas dentro do prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

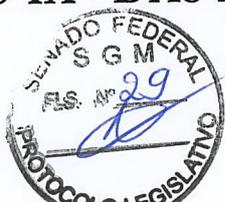
Inciso I - As eleições gerais para renovação do mandato de Diretoria serão convocados por edital resumido, em jornal de circulação na base territorial da categoria, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do mandato;

Inciso II - No mesmo edital será convocada assembléia geral para aclamar a Comissão Eleitoral.

- **ARTIGO 31º** - Poderá ser candidato todo associado que na época das eleições preencha os seguintes requisitos:
 - a) ter no mínimo 06 (seis) meses de inscrição no quadro de associados do Sindicato;
 - b) estar com suas mensalidades em dia;
 - c) estar no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
 - d) estiver no mínimo 06 (seis) meses de exercício na categoria.

Parágrafo Único - Poderá concorrer as Eleições Sindicais qualquer associado que venha a trabalhar em uma das bases de representação atribuídas a esta Entidade Sindical.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



- **ARTIGO 32º** - Os membros da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telemarketing, Operadores de Telemarketing, Trabalhadores em Empresas de Rádio Chamadas e Operadores de Rádio Chamada de Campinas e Região - SINTRATEL, respondem pelas obrigações sociais previstas neste Estatuto, se não cumpridas, por sua responsabilidade excluída à responsabilidade subsidiária dos demais associados que não sejam membros da Diretoria, conforme prevê o Inciso IV do Artigo 120 da Lei nº 6.015/73.
- **ARTIGO 33º** - Prescreve em 03 (três) meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente das disposições contidas neste Estatuto.
- **ARTIGO 34º** - Os casos omissos a este Estatuto serão decididos em assembléia geral extraordinária convocada nos termos deste Estatuto.
- **ARTIGO 35º** - A presente reforma encontra-se adequada as exigências do Artigo 54ª e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como adaptado a Lei 10.406/02 que institui o novo Código Civil Brasileiro.
- **ARTIGO 36º** - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, com prazo de duração da entidade por tempo indeterminado.

Declaro a bem da verdade, e para os devidos fins, que o presente documento digitado no anverso, em 23 (vinte e três) folhas de papel com 36 (trinta e seis) Artigos, que constituí em seu inteiro teor o Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas de Telemarketing, Operadores de Telemarketing, Trabalhadores em Empresas de Rádio Chamadas e Operadores de Rádio Chamada de Campinas e Região - SINTRATEL. Devidamente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de Janeiro de 2014.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops.

A small, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a few loops.

Sumaré/SP, 12 de Janeiro de 2014.

VIVIAN DOS SANTOS QUEIROZ

Presidente

Dra. PAMELA VARGAS

Advogada

OAB/SP: 247.823

2º Cartório de Notas de Campinas - SP
Rua Cel. Quirino, 542 - Cambuí, CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

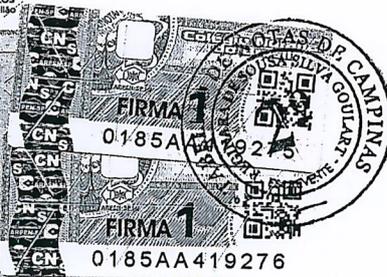
Alexandre Morone de Oliveira Santos
Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: VIVIAN DOS SANTOS QUEIROZ, PAMELA VARGAS em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 4 de junho de 2014. Valor recebido R\$ 9,00

REGINARA DE SOUSA SILVA GOULART - ESCRIVENTE AUTORIZADA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS - www.zcartoriocampinas.com.br



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
Pessoa Juridica de Campinas

Rua Dr. Quirino, 1565 CEP 13015-082 Fone 19-3233-1134

O presente título foi prenotado sob nº 10875 em
06/06/2014 e registrado / microfilmado sob o nº 7331

EMOL. 176,20
ESTADO 50,49
IPESP 37,12
R. CIVIL 9,14
T. J. 9,14

TOTAL 282,09

Campinas, 04 de julho de 2014.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ

SUBSTITUTA: BRUNA DE OLIVEIRA PORTO
ESCREVENTE: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS

Selos e taxas
recolhidas por verba



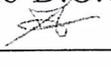
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CERTIDÃO

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 17 do anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o *registro sindical*, referente ao processo de nº 46000.012461/2002-04, do *Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telemarketing, Operadores de Telemarketing, Trabalhadores em Empresas de Rádio Chamada e Operadores de Rádio Chamada de Campinas e Região - SINTRATEL - SP*, CNPJ: 04.553.934/0001-01, para representar a categoria *Profissional dos Trabalhadores em telemarketing e rádio chamada, que compreende os que utilizam de equipamento e tecnologia de telecomunicações, de forma planejada e dirigida a serviço do marketing, realizando chamadas, bem como atendendo ligações, com intuito de agenciamento, assistência, pesquisas, vendas, cobrança, atendimento ao cliente, entretenimento e conversação, arrecadação, informação, programação, opinião, serviços de rádio chamada, na base territorial de Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Americana, Amparo, Analândia, Anhembi, Aguaí, Araras, Artur Nogueira, Capivari, Campinas, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itirapina, Jaguariúna, Leme, Limeira, Lindóia, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Gertrudes, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São Pedro, Serra Negra, Sumaré, Socorro, Valinhos e Vinhedo, no Estado de São Paulo. EXCETO a categoria dos empregados de agentes autônomos do comércio, empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e de empresas de serviços contábeis dos municípios de Aguaí, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio do Jardim, São Pedro e Sumaré; EXCETO a categoria dos empregados do comércio dos municípios de Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Santa Bárbara d'Oeste. EXCETO a categoria dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, com abrangência *intermunicipal* e base territorial nos municípios de Aguaí, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Americana, Amparo, Analândia, Anhembi, Araras, Artur Nogueira, Campinas, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra,*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Hortolândia, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itirapina, Jaguariúna, Leme, Limeira, Lindóia, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Gertrudes, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São Pedro, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Valinhos e Vinhedo - SP, concedido por despacho publicado no D.O.U em 19.12.2013 Seção I, pág.359. Eu, **Cesar de Castro Haiachi**, , Coordenador-Geral de Registro Sindical, a conferi.

Certifica, ainda, que se encontra informada junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais CNES/MTE, a seguinte diretoria com mandato até 06 de agosto de 2016.

MEMBROS DIRIGENTES

VIVIAN DOS SANTOS QUEIROZ - Presidente
FLAVIO AUGUSTO RAMOS - Vice-Presidente
ROSEMARY FERREIRA DA SILVA - Diretor
FERNANDA DE ALMEIDA CORREIA - Membro do Conselho Fiscal
PATRICIA BISPO FERNANDES - Membro do Conselho Fiscal
VIVIANE DOS SANTOS QUEIROZ - Membro do Conselho Fiscal
EDNA APARECIDA OLIVEIRA FELISBERTO - Secretário Geral
CLEONICE VENTURA GOMES - Suplente de Diretoria
SHIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA - Suplente de Diretoria
VERONICA DOS SANTOS QUEIROZ RODRIGUES - Tesoureiro

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.


MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO
Secretário de Relações do Trabalho

**Certifico.
Dou fé.**


MANOEL DIAS
Ministro do Trabalho e Emprego

Senado Federal
Protocolo Legislativo
nº 07/2015
Fls. 331